

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 021/2007

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.495, de 22 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, o procedimento concernente ao depósito judicial para ajuizamento de ação rescisória de que trata o dispositivo supracitado,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O depósito prévio para ajuizamento de ação rescisória será feito em conta judicial, à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com indicação, na respectiva guia, do número do processo em que foi proferida a decisão rescindenda.

Parágrafo único. A guia judicial de que trata o caput deste artigo poderá ser gerada no sítio da instituição financeira na internet ou obtida na Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 2º A petição inicial da ação rescisória será instruída com uma via da guia comprobatória do depósito prévio, devidamente autenticada pela instituição financeira.

Art. 2º-A O valor depositado a título de multa será revertido em favor do réu somente quando a ação rescisória for, por unanimidade de votos, declarada inadmissível ou improcedente.

(Artigo com redação dada pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 43, de 5.12.08)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 24 de setembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região